

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 10 de outubro de 2024 | Edição Nº 832 | Ano 10

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 192, 10 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.324/2022, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, que promove a sua reorganização e reestruturação, para os fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, essenciais na melhoria dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de ENCARREGADO NÍVEL I, a Sr.^a **APARECIDA COLLI SONCINI**, portadora do CPF nº 094.491.577-90, a partir do dia 08/10/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/10/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 10 de outubro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 193, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.324/2022, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, que promove a sua reorganização e reestruturação, para os fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, essenciais na melhoria dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **ENCARREGADO NÍVEL I**, o Sr. **JOVACI DUARTE LOPES**, portador do CPF nº 034.651.297-25, a partir do dia 07/10/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07/10/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 10 de outubro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 194 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, e em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando o conjunto de fatores em especial os acima citados que exigem medidas urgentes, em específico, redução de custos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio, sem prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 2º - As ações de redução de despesas deverão contemplar, dentre outras:

I – a racionalização do uso de linhas telefônicas, bem como a redução das despesas com energia elétrica, água e material de consumo, com incremento do uso do E-docs para processos administrativos evitando a impressão e uso de papel;

II – os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Secretário Municipal e com a anuência expressa do senhor Prefeito Municipal;

III – o setor de transporte deverá controlar e organizar a frota, de forma que não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto, ocorrer em casos excepcionais com necessidade justificada;

IV – as aquisições de mercadorias deverão ser realizadas em quantidades necessárias ao uso diário, evitando-se, assim, o estoque de produtos sem serventia imediata;

V – as requisições para as compras referentes ao inciso IV deverão ser analisadas e, se aprovadas, realizadas exclusivamente pelo Núcleo de Compras e Licitações, podendo ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o Município;

VI – os serviços de manutenção de veículos em valor excedente ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser contratados de forma parcelada, bem como aqueles referentes às obras de reparos e conservação;

VII – os carros oficiais deverão ter racionalizada a sua utilização.

Art. 3º - Ficam ainda suspensos, até novo decreto:

I - a realização de novos projetos que envolvam aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras, salvo os decorrentes de convênios em andamento;

II - o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Secretário Municipal e do Senhor Prefeito Municipal;

III - o uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos, bem como a sua utilização após as 12:50 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal;

IV – a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados judicialmente ou autorizados por Lei, bem como os projetos em andamento previstos em calendário, e os previamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As horas extras continuam sendo computadas a partir da oitava hora diária trabalhada e o pagamento de horas extras em caráter emergencial, nos termos deste decreto, deverá ser justificado pelo Secretário (a) da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, mediante prévio ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará as concessões conforme as possibilidades financeiras e administrativas.

Art. 4º O expediente administrativo, e atendimento ao público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, será de 07:00 às 12:50 horas, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 14 de outubro de 2024.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - aos serviços essenciais de saúde e assistenciais do município;

II- às atividades de docência e projetos escolares mantidas por instituições municipais;

III - outros serviços de plantão permanente e, ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 06 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 2º Outros serviços, que por sua natureza necessitem o exercício em outro período, o Secretário da Pasta deverá apresentar as justificativas e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação por ato formal.

§ 3º Os servidores poderão atuar além do horário definido no caput deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 4º Durante o período especificado no caput deste artigo não haverá tolerância de atraso no registro de ponto e, na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado, conforme legislação vigente.

Art. 5º O disposto no caput do art. 4º e parágrafos, possui caráter temporário, não caracterizando nenhum direito ou obrigações de qualquer espécie.

Art. 6º As disposições dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, e no inciso I do artigo 3º deste Decreto não se aplica às Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser o mesmo revogado anteriormente.

Atílio Vivacqua-ES, 10 de outubro de 2024.

Josemar Machado Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

CONTRATO Nº 094/2024 - PMAV

Inexigibilidade de Licitação Nº. 026/2024

Processo E-DOCS Nº. 2024-C66CF

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO-ME

Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA PATROA DA FARRA ACÚSTICO, EM ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 989 – Fonte: 1.500.0000.0000.

Vigência: 10/10/2024 a 09/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 095/2024 - PMAV

Pregão Eletrônico SRP Nº. 071/2023 - SEAG

Ata de Registro de Preços Nº 065/2023- SEAG

Processo E-DOCS: 2023-3SD5C- SEAG

Processo E-DOCS: 2024-MGKSD - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: DUNAS COMERCIAL LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SELADORA A VÁCUO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Valor: R\$3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 4.4.90.52.99 – Ficha 927 - Fonte 1.700.0036.0000.

Da Vigência: 11/10/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020 - PMAV

Pregão Presencial Nº. 018/2020.

Processo Administrativo Originário Nº. 3198/2020

Processo Aditivo E-DOCS Nº 2024-52G0B

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA;

Contratada: ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA-EPP.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020-PMAV, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE SAÚDE (CLASSE I – HOSPITALAR), DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

Valor: 51.804,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0005.2.0012 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 254 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.705.0000.0000.

Vigência: 14/10/2024 a 13/10/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 10 de outubro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Agricultura e Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br